

(20-123/41)  
ES/RLB

Proc. 16.704/40  
1941

Aplicação do art. 20 do Regimen-  
to Padrão. As licenças aos fun-  
cionários das Caixas de Aposen-  
tadoria e Pensões só excepcional-  
mente deve ser concedidas com  
vencimentos integrais.

...

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Al-  
tino Rodrigues da Costa Martins, funcionário da Caixa de Aposen-  
tadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, recor-  
re da decisão da Junta Administrativa da mesma que lhe con-  
cedeu licença com 2/3 dos vencimentos:

CONSIDERANDO que o Regulamento Padrão, no artigo 20,  
§ 2º, permite a concessão de licenças com vencimentos integra-  
is, condicionando-a à execução do serviço do licenciado por  
todos os demais funcionários da Segã;

CONSIDERANDO, que, no caso presente, não tendo ha-  
vido aumento de despesa, conseqüente da substituição, deve ser  
acolhida a pretensão do recorrente, conforme opina o Sr. Inspec-  
tor-Chefe;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do  
Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de ser concedida  
a licença pleiteada com os vencimentos integrais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Cupertino de Gusmão

Presidente no  
lugar do efeti-  
vo.

a) Araújo Castro

Relator

Fui presente -a) Natércia Silveira

Procurador

Assinado em 8/3/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 18/7/41